ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XLVIII - Nº 069 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI.....03
MOÇÃO.....06
REQUERIMENTO.....07
INDICAÇÃO.....07
ATA.....13
ADITIVO.....14
APOSTILA.....14
DECRETO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.....15

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)
3.° Vice-Presidente: Deputada Rildo Amaral (Solidariedade)
4.° Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV)

1.° Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.° Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.° Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.° Secretário: Deputada Paulo Neto (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)
02. Deputada Ana do Gás (PC do B)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
04. Deputado Antônio Pereira (DEM)
05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)
06. Deputada Daniella Tema (DEM)
07. Deputada Drª Cleide Coutinho (PDT)
08. Deputado Dr. Yglésio (PROS)
09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)
10. Deputado Edson Araújo (PSB)
11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
12. Deputada Mical Damasceno (PTB)
13. Deputado Neto Evangelista (DEM)
14. Deputado Othelino Neto (PC do B)
15. Deputado Pará Figueiredo (PSL)
16. Deputado Pastor Cavalcante (PTB)
17. Deputado Paulo Neto (DEM)
18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B)
19. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
20. Deputado Ricardo Rios (PDT)
21. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
22. Deputado Zito do Rolim (PDT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio Lula

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (Republicanos)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Duarte Júnior (Republicanos)
04. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
05. Deputado Fábio Macedo (Republicanos)
06. Deputado Hélio Soares (PL)
07. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Profª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Drª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Drª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares	Suplentes
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Antonio Pereira
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Neto Evangelista	Deputado Zito Rolim
Deputado Ciro Neto	Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Wendell Lages	Deputado Roberto Costa
Deputado Duarte Júnior	Deputado Ariston

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Roberto Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Antonio Pereira
Deputada Mical Damasceno	Deputado Edson Araujo
Deputado Ciro Neto	Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa	Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston	Deputado Hélio Soares

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares	Suplentes
Deputada Mical Damasceno	Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Neto Evangelista
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Fábio Braga	Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes	Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edivaldo Holanda
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dra. Helena Dualibe
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Antonio Pereira	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Edson Araujo	Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim	Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

V - Comissão de Saúde

Titulares	Suplentes
Deputado Antonio Pereira	Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Arnaldo Melo	Deputada Betel Gomes
Deputado Duarte Júnior	Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE
Dep. Antonio Pereira
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Thaiza Hortegal	Deputado Fábio Braga
Deputado Wendell Lages	Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá	Deputado Ariston

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares	Suplentes
Deputado Zé Inácio Lula	Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Ricardo Rios	Deputado Edson Araujo
Deputado Zito Rolim	Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Thaiza Hortegal	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim	Deputado Roberto Costa
Deputado Duarte Júnior	Deputado Ariston

PRESIDENTE
Dep. Duarte Júnior
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zito Rolim
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputada Ana do Gás
Deputada Mical Damasceno	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Adelmo Soares	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim	Deputado Edson Araujo
Deputado Fábio Braga	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo	Deputada Socorro Waquim
Deputado Fábio Macêdo	Deputado Ariston

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares	Suplentes
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Adelmo Soares
Deputado Zito Rolim	Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª Thaiza Hortegal	Deputado Ciro Neto
Deputada Betel Gomes	Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Neto Evangelista	Deputado Zito Rolim
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Ciro Neto	Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa	Deputado Wendell Lages
Deputado Ariston	Deputado Leonardo Sá

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares	Suplentes
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputada Mical Damasceno
Deputado Zito Rolim	Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araujo	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Antonio Pereira	Deputado Professor Marco Aurélio
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim	Deputado Roberto Costa
Deputado Fábio Macêdo	Deputado Ariston

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Rafael Leitoa	Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares	Deputada Daniella Tema
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Neto Evangelista
Deputado Fábio Braga	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Roberto Costa	Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE
Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares		Suplentes	
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Adelmo Soares	Deputada Daniella Tema	Deputado Rafael Leitoa
Deputada Mical Damasceno	Deputado Edson Araujo	Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Ricardo Rios
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista	Deputada Betel Gomes	**Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista**	Deputado Wendell Lages
Deputado Fábio Macêdo		Deputado Ariston	

PROJETO DE LEI Nº 220 / 2021

Considera de Utilidade Pública a Associação Desportiva Atletas do Futuro – ATLEF..

Art.1º - fica considerada de Utilidade Pública *a Associação Desportiva Atletas do Futuro – ATLEF*, com sede e foro no município de São Luis-MA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - ***"É de Luta, É da Terra!"*** **- Zé Inácio -** Deputado Estadual – PT

PROJETO DE LEI Nº 221 / 2021

REGULAMENTA A LIBERDADE DE ACESSO AOS AMBIENTES, ESPAÇOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, VEDADAS DISCRIMINAÇÕES OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL, OU OUTRAS DE QUALQUER NATUREZA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão maranhense o direito de acesso às repartições, espaços e ambientes públicos, vedadas discriminações e preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou outras de quaisquer naturezas no Estado do Maranhão.

Art. 2º É vedado restringir, de qualquer forma, o acesso de pessoas a ambientes ou eventos públicos promovidos, mantidos ou custeados pelos cofres públicos do Estado do Maranhão por motivos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou quaisquer outras naturezas de preconceitos.

§1º - É vedada, ainda, restrição de acesso aos imóveis e áreas públicas por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ou de quaisquer outras naturezas, salvo quando comprovada extrema relevância que justifique a tomada de decisão a qual deve ser sempre escrita e assinada por autoridade competente, constando pormenorizadamente os motivos determinantes.

§ 2º - O documento escrito lavrado pela autoridade deve ser disponibilizado em uma via de igual teor e forma ao cidadão que teve seu direito restringido.

Art. 3º - Fica vedada a retenção de documentos como condição de acesso a quaisquer edifícios públicos ou privados.

§1º - Fica permitida a solicitação de documento, com foto ou não, para fins de identificação das pessoas que pretendam ingressar em edifícios públicos e privados que, após anotações pertinentes será imediatamente devolvido ao portador;

§2º - O fornecimento de crachá ou qualquer outro meio de identificação no interior do edifício não autoriza a retenção documento.

Art. 4º São permitidas manifestações culturais e religiosas nas repartições públicas, desde que em espaços fechados ou com o devido respeito à liberdade de outras pessoas.

Parágrafo único: Fica vedada imposição a agentes públicos, independentemente do vínculo que mantenha com a instituição, de participar em manifestações culturais e religiosas.

Art. 5º É vedada a exposição de imagens e símbolos que façam apologias religiosas e culturais nos espaços abertos das repartições públicas, permitidas aquelas cuja eventual retirada possa causar danos estruturais de qualquer ordem.

Parágrafo único: adornos pequenos no ambiente privativo de trabalho, de caráter pessoal, podem fazer parte dos objetos da pessoa desde que o uso e exposição não cause transtornos.

Art. 6º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão regulamentar, nos respectivos âmbitos de competência, o conteúdo da presente lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 8.367 de 6 de janeiro de 2006.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 dias após oficialmente publicada.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O direito de ir e vir é consagrado na legislação mundial. Historicamente, foi reconhecido desde a Magna Carta Inglesa de 1215. E, ao longo dos anos, o Estado tomou diversas conotações, assumindo, contemporaneamente, a posição de garantidor da ordem pública e social, bem como a de provedor da eficiente aplicação da Lei.

Hoje, não se admitem retrocessos aos direitos e garantias fundamentais. O postulado da proibição de retrocesso é reconhecido no direito Pátrio, de forma que são objetos de restrição, no moldes do artigo 60, §4º da CF/88:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

IV - os direitos e garantias individuais.

De acordo com o insigne J. J. Gomes Canotilho, a proteção de direitos Fundamentais constitui poderoso limite jurídico da liberdade de conformação do legislador. Ao tempo em que remete a uma obrigação de realização de uma política consentânea com os direitos, objetiva-se o bem-estar de todos e *"deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa 'anulação', 'revogação' ou 'aniquilação' pura e simples desse núcleo essencial"*.

Nesse sentido, o Estado deve permitir a participação de todos nas ações realizadas pelos órgãos, vedando, com isso, discriminações de quaisquer naturezas dentro dos espaços públicos.

Promover o livre acesso de pessoas a espaços públicos e privados, bem como garantir o exercício de manifestações comedidas nesses ambientes é um dever estatal, razão esta que conto com o apoio dos nobríssimos parlamentares para aprovação desta proposição conto com os nobres pares.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 222 / 2021

DISPÕE SOBRE O ABANDONO AFETIVO DE IDOSOS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica proibido, no âmbito do Estado do Maranhão, o abandono afetivo de idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado judicial.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitara o infrator à pena prevista no art. 98 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo único – Constitui o objetivo deste projeto tornar mais clara a legislação vigente que dispõe sobre o abandono afetivo de idosos e suas respectivas sanções.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei considera-se abandono afetivo

qualquer situação que caracterize a falta de comprometimento do responsável pelo idoso em suprir suas necessidades afetivas em circunstâncias como:

I – A falta de visitas periódicas;

II – O não comparecimento em datas comemorativas da vida do idoso;

III – Ausência de contato telefônico ou por qualquer outro meio eletrônico;

IV – Outras situações semelhantes que a autoridade competente defina como abandono efetivo.

Art. 4º – Constitui obrigação das entidades de atendimento ter um cadastro com informações suficientes dos parentes dos idosos, para facilitar o contato com estes, bem como comunicar ao Ministério Público, para as providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

Parágrafo único – As denúncias serão realizadas por qualquer pessoa que detenha conhecimento da situação de abandono na sede do Ministério Público.

Art. 5º – As entidades públicas e privadas destinadas ao cuidado de idosos deverão anexar uma cópia desta Lei na entrada do estabelecimento com o objetivo de dar ciência aos familiares de que abandono pode se caracterizar crime.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado a esta Casa visa unificar as legislações que tratam do abandono afetivo de idosos e suas respectivas sanções, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de tornar mais clara à compreensão da sociedade de que tal prática constitui crime punível com pena privativa de liberdade.

O chamado abandono afetivo inverso consiste na falta de cuidado dos filhos em relação aos pais na velhice. A Constituição brasileira tem, entre seus pilares, a proteção da estabilidade familiar. Isto se visualiza em seu artigo 229, no qual a Carta Magna estabelece que os filhos maiores são obrigados a ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade A ausência de solidariedade, inclusive a afetiva, em particular em relação aos mais vulneráveis, como crianças e idosos, constitui-se em prática que deve ser apreciada pelo Parlamento. A realidade de abandono afetivo de idosos em hospitais e lares de longa permanência deve ser combatida com todas as forças pelo Estado do Maranhão. Por essa razão, a presente propositura busca o esclarecimento para o combate de tal prática. Além disso, o presente projeto encontra-se respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Isto posto, considerando que a matéria é formalmente constitucional, já que vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada, precisamente, projeto de lei ordinária, bem como pela sua legitimidade, além de não estar incluída entre aquelas reservadas, privativamente, ao Governador do Estado, a teor do art. 43 da Constituição Estadual Maranhense, ou ainda, o não aumento de despesas ao Poder Executivo, o respaldo constitucional da matéria e a não inovação do ordenamento jurídico em competências privativas da União, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 223 / 2021

INSTITUI A LEI DO CICLOTURISMO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Institui a Lei do Cicloturismo.

Art. 2º - O Cicloturismo tem como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;

V - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte.

II -turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º - A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deve:

I - considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II - priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III - garantir a participação popular;

IV - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º- A execução desta Lei se dará por meio de:

I - definição do traçado das rotas a fim de integrar os municípios e regiões que compõem os diferentes circuitos cicloturísticos;

II - criação de identidade visual e sinalização padrão dos circuitos cicloturísticos;

III - mapeamento dos atrativos e produtos turísticos existentes nas regiões dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

a) monumentos históricos, culturais e naturais;

b) hotéis, pousadas, hostels e demais hospedagens;

c) bares, restaurantes, lanchonetes e demais locais para alimentação e hidratação;

d) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

e) unidades de saúde;

IV - disponibilização de informações sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V – formação de consórcios intermunicipais para implantação, gestão e manutenção dos circuitos cicloturísticos.

Parágrafo único. Para a concretização do disposto nos incisos III, IV e V deste artigo, poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado a esta Casa visa instituir a Política do Cicloturismo, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de fomentar o uso da bicicleta como lazer. O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre por estradas e vias secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

Enquanto poucas cidades possuem atrativos para os interesses turísticos convencionais, quase todas possuem atrativos para os cicloturistas. Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos aos meios que percorrem. Os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais. Uma grande vantagem dessa modalidade é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo o descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

Nos termos da nossa propositura, com a implantação de circuitos cicloturísticos, a cooperação entre Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado, o Estado definirá os circuitos e sua sinalização de maneira geral, por outro os municípios terão papel atuante na efetivação dos circuitos e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

De acordo com Decreto nº 7.381/2010, que regulamenta a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), o cicloturismo é descrito como uma espécie de turismo de aventura:

"Art. 34. Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura: (...) § 1 º Para os fins deste Decreto, entende-se por turismo de aventura a movimentação turística decorrente da prática de atividades de caráter recreativo e não competitivo, tais como arborismo, bóia cross, balonismo, bingee jump, cachoeirismo, cicloturismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapei, tirolesa, vôo livre, windsurf e kite surf.

O cicloturismo é uma atividade reconhecida mundialmente. O Brasil vem se destacando quando o assunto é turismo de aventura. Devido as suas belas paisagens, clima favorável e vasta oferta de atividades, nosso país lidera pelo terceiro ano consecutivo, o ranking de países que mais atraem os turistas amantes da aventura.

Em 2007 foi dado um grande passo para a qualidade e segurança dos serviços de turismo de bicicleta com a elaboração das Normas de Turismo de Aventura - ABNT, sendo uma delas a de cicloturismo. Nesta norma constam todos os detalhes para se proporcionar um passeio ou viagem de bicicleta de forma segura, e tem servido para balizar o trabalho de organizadores de eventos, agências e grupos de pedal. Atualmente existe até um Manual de incentivo e orientação à instalação de Circuitos de Cicloturismo dirigido aos municípios brasileiros, com objetivo de que os municípios, através de consórcios, instalem circuitos de cicloturismo para atrair os usuários dessa modalidade, contribuindo com a economia e com a imagem do município. A criação de variados Circuitos de Cicloturismo no Brasil oferece uma maior diversidade de destinos aos praticantes, encoraja novos adeptos e valoriza a bicicleta como veículo de transporte nos municípios envolvidos, provocando um benefício em cadeia para toda a sociedade.

Vale destacar, ainda, que o art. 175 e o art. 232 da Constituição do Estado do Maranhão definem que é de interesse do Estado reconhecer, apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica e forma de promoção social e cultural, bem como fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Isto posto, considerando que a matéria é formalmente constitucional, já que vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada, precisamente, projeto de lei ordinária, bem como pela sua legitimidade, além de não estar incluída entre aquelas reservadas, privativamente, ao Governador do Estado, a teor do art. 43 da Constituição Estadual Maranhense, ou ainda, o não aumento de despesas ao Poder Executivo, o respaldo constitucional da matéria e a não inovação do ordenamento jurídico em competências privativas da União, buscando, ainda, introduzir o Estado do Maranhão entre os estados brasileiros que incentivam a prática do cicloturismo, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 20 de Abril de 2021. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 224 /2021

Dispõe sobre remissão, em caráter excepcional, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2021 nas hipóteses especificadas e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica concedida remissão aos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos fatos geradores do exercício de 2021, relativos aos veículos de propriedade de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e demais empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, mediante as condições desta Lei e que tenham como atividade econômica principal ou secundária os seguintes códigos CNAE:

I - 8230-0/01 (Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas);

II - 9001-9/01 (Produção teatral);

III - 9001-9/02 (Produção musical);

IV - 9001-9/03 (Produção de espetáculos de dança);

V - 9001-9/04 (Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares);

VI - 9001-9/05 (Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares);

VII - 5620-1/01 (Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas);

VIII - 5620-1/02 (Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê);

IX - 5911-1/02 (Produção de filmes para publicidade);

X - 7312-2/00 (Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação);

XI - 7319-0/01 (Criação de estandes para feiras e exposições);

XII - 7420-0/01 (Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina);

XIII - 7420-0/04 (Filmagem de festas e eventos);

XIV - 7739-0/03 (Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes);

XV - 9001-9/06 (Atividades de sonorização e de iluminação);

XVI - 8230-0/02 (Casas de festas e eventos);

XVII - 9003-5/00 (Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas).

XVIII - 4924-8/00 (Transporte escolar)

§ 1º Fica estendido o benefício previsto neste artigo para veículos de propriedade de pessoa física parceira de aplicativos para transporte de particular há mais de 1 (um) ano).

§ 2º Aplica-se o benefício previsto no caput deste artigo aos seguintes veículos:

a) Ônibus;

b) Micro-ônibus, assim considerados os veículos de transporte

coletivo de passageiros com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, com lotação de no máximo 20 passageiros e dotados de corredor interno para circulação dos mesmos;

c) Motocicleta com potencia de ate 300 cilindradas cúbicas;

d) Automóvel de carga ou misto;

e) Veículo terrestre de carga ou misto, jipe, picape e camioneta com cabine fechada ou dupla; f) Automóvel de passeio, cujo valor médio de mercado seja igual ou inferior a R$100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Tratando-se de MEI, a remissão ficará limitada a um único veículo registrado no respectivo CNPJ.

§ 4º O veículo cujo crédito será remitido deverá ser utilizado exclusivamente no exercício da atividade-fim do contribuinte, exceto quando se tratar de veículo pertencente a MEI ou motorista parceiro de transporte por aplicativo, hipótese em que o veículo deverá ser utilizado preponderantemente na exploração da respectiva atividade econômica empreendedora.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplica ao proprietário do veículo que:

I - mantiver situação cadastral ativa;

II - desde 1º de fevereiro de 2021, já se encontrava cadastrado com uma das CNAEs Fiscais Principais especificadas nos incisos do caput ou possuam pelo menos 1 (um ano) de parceria para motoristas ligados a aplicativos para transporte particular.

§ 6º O benefício de que trata esta Lei aplica-se relativamente a todas as atividades econômicas cuja respectiva descrição específica esteja abrangida por quaisquer das CNAEs especificadas no caput deste artigo.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão (DETRAN-MA) informará à SEFAZ a listagem dos veículos que preencham os requisitos exigidos para se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 3º Caso o contribuinte do IPVA já tenha promovido a quitação, total ou parcial, do IPVA relativo ao exercício de 2021, o valor pago constituirá crédito para o sujeito passivo, que poderá utilizá-lo na compensação de débitos do mesmo veículo, relativos a exercícios anteriores ou referentes ao exercício de 2022, ainda que o automóvel venha a ser alienado para contribuinte que não preencha os requisitos exigidos para o gozo do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à operacionalização do disposto

nesta Lei.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

I- **DA CONSTITUCIONALIDADE**

Inicialmente, trata-se a matéria tributária de temática de competência concorrente aos Estados, à União e ao Distrito Federal, nos termos do Art. 24 §3º da Constituição Federal, de modo que é competente o Estado-membro para legislar de forma complementar sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, inclusive na temática ora discutida.

Ademais, trata-se de matéria de iniciativa geral, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 743480 e previsão do Art. 42 da Constituição do Estado Maranhão. Inexiste, portanto, reserva de iniciativa para o poder executivo na referida matéria, sendo, portanto, plenamente constitucional a proposta apresentada.

II- **DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA**

A pandemia de Covid-19 que afeta o planeta há mais de um ano não deixou passar ileso nenhum setor da sociedade, mas certamente atingiu com mais gravidade determinados grupos e atividades econômicas, dentre as quais o setor de eventos, turismo e transporte escolar despontam como alguns dos mais afetados, uma vez que tiveram suas atividades paralisadas desde o início de 2020.

Neste sentido, se refoge das nossas possibilidades o controle sobre o quadro social e sanitário que vivenciamos, é dever do poder público atuar no sentido de mitigar os danos causados e proporcionar condições para a manutenção da atividade econômica e do emprego em uma situação de crise. Assim, considerando o quadro da pandemia que se prolonga para o ano de 2021, o presente projeto, de inspiração em iniciativas já aprovadas pela Assembleia Legislativa dos estados do Ceará e do Mato Grosso serve como um alento a muitas empresas e profissionais que possuem veículos automotores destinados à sua atividade econômica, a qual, infelizmente, encontram-se impedidos de exercer com plenitude.

Nada mais justo, deste modo, do que conceder remissão aos créditos tributários referentes ao IPVA do ano de 2021 aos referidos contribuintes, que pelas circunstancias ora vivenciadas se veem impossibilitados de utilizar os seus veículos com a finalidade econômica que em muitos casos lhes garante o seu sustento.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que, depois de cumpridas todas as formalidades constitucionais e regimentais, apreciem o teor da propositura e a aprovem em sessão plenária, com posterior encaminhamento para a manifestação política do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

MOÇÃO Nº 033 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a aprovação de **Moção de Aplausos** ao Desembargador **Lourival Serejo**, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão e ao Desembargador **Cleones Carvalho Cunha**, presidente da CEMULHER/TJMA, parabenizando-os pela iniciativa da Campanha "Homem Consciente", que objetiva divulgar conteúdos sobre masculinidade, como artigos, relatórios, dossiês e outras publicações e práticas de grupos reflexivos realizados pelas varas especializadas e comarcas do Estado, como forma de combate à violência doméstica.

É mister a sensibilização do público masculino para a prevenção de atos violentos nas relações íntimas de afeto, domésticas e familiares. Por essas razões, parabenizamos os e externamos admiração e reconhecimento por todo o seu trabalho, dedicação e empenho.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 23 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

MOÇÃO Nº 034 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a aprovação de **Moção de Aplausos** ao Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira,** Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, parabenizando-o pela valorosa atuação na Corregedoria Geral de Justiça- CGJ, especialmente quanto às ações de combate ao sub-registro civil no Estado, como forma de exercício da cidadania e de promoção das políticas públicas, no exercício do biênio 2020/2022.

Por essas razões e por todo o compromisso com o serviço público prestado no Judiciário Maranhense, parabenizamos o e externamos admiração e reconhecimento por todo o seu trabalho, dedicação e empenho, acima expresso nesta moção de aplausos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 23 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 187 /2021

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, ouvido o Plenário, seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa, voto de pesar, conforme abaixo, pelo falecimento do Médico e Ex – Prefeito da cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, o Senhor JOSÉ MARTINS JORGE NETO, sendo esta iniciativa comunicada à família enlutada, residência a Rua Patrocínio Jorge, bairro Centro, cidade de Grajaú – MA e a Câmara de Vereadores de Grajaú – MA, sito a Rua Antônio Francisco dos Reis, 24, bairro Centro, Grajaú – MA, CEP 65.940-000.

NOTA DE PESAR

"É com profundo pesar e muita tristeza que recebemos, na manhã de 16 de abril de 2021, a notícia do falecimento de um dos mais ilustres homens deste Estado. JOSÉ MARTINS JORGE NETO, pai dileto, cidadão de estatura incontestável, político admirável, honrou o Estado do Maranhão com sua trajetória e dedicação ao povo.

Cidadão querido por sua Cidade e por seu Estado, JOSÉ MARTINS JORGE NETO. foi Médico e Prefeito de Grajaú – MA, no período de 1976 a 1982. Em 1980, na sua gestão, deu-se início à construção da Estação de Tratamento de Água (ETA), com capacidade para tratar 120 m³/h, de água captada do Rio Grajaú.

Em 1990, construiu e fundou o Hospital Santa Neusa, "um sonho, que trazia desde a infância a generosidade de cuidar das pessoas de sua querida Grajaú". Deixou por legado, importantes obras, deu cidadania à população e levou dignidade a milhares de pessoas, com seus programas sociais. JOSÉ MARTINS JORGE NETO, este maranhense que, de coração, se doou ao povo e à vida como homem público e de bem.

Por isso, somamo-nos nesse momento a todos os familiares e amigos de JOSÉ MARTINS JORGE NETO nessa perda irreparável e insubstituível para o Estado do Maranhão, para a cidade de Grajaú – MA, para o País.

Consternado, elevo meu pensamento a Deus e rogo que receba JOSÉ MARTINS JORGE NETO nos Céus, de braços abertos".

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 19 de abril de 2021. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1200 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo **Governador do Maranhão, Exmo. Sr. Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento pessoal - SEDES, Sr. Márcio Honaiser,** para que tomem providências no sentido de viabilizar todas as medidas administrativas e legais possíveis para implantação de 1 (uma) Unidade de Restaurante Popular no município de **São Luís Gonzaga do Maranhão.** A presente solicitação visa atender, em especial, as famílias moradoras de comunidade tradicionais, ribeirinhas, e quilombolas, as quais sobrevivem por meio de programas sociais, como Bolsa Família. Além disso, garantir a Segurança Alimentar e nutricional da população, que vive em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 22 de abril de 2021. - Ana do Gás - DEPUTADA ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1201 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício aos membros da Bancada Maranhense no Senado e na Câmara Federal, respectivante, solicitando apoio no sentido de agilizar a tramitação, bem como a aprovação do projeto de lei nº 2564/2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

É importante garantir a valorização, a nível nacional, desses profissionais da área da saúde que, diuturnamente, trabalham no atendimento das pessoas que precisam de assistência médica e hospitalar, principalmente neste grave momento de pandemia que estamos atravessando e assim, contamos com o apoio da Bancada Maranhense no Congresso Nacional no sentido da aprovação desse relevante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 22 de abril de 2021. - **HELENA DUAILIBE -** Deputada Estadual - Procuradora da Mulher

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1202/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís**, o Senhor **Eduardo Salim Braide,** solicitando a adoção de política pública preventiva para maus-tratos animais.

A pandemia agravou a forma como os seres humanos lidam com as causas sociais, de forma que animais domésticos vêm sendo abandonados e maltratados diuturnamente. Nesse ensejo, solicitamos políticas públicas preventivas para evitar maus-tratos animais.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1203 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de São Luís, **EDUARDO BRAIDE**, e ao Secretário municipal Saúde, **JOEL NUNES**, solicitando que apreciem a possibilidade de **INCLUIR OS FARMACÊUTICOS E DEMAIS TRABALHADORES DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E DE LABORATÓRIOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

A categoria dos trabalhadores da rede de farmácias, drogarias e laboratórios lidam diariamente com pessoas, bem como nos serviços de atendimento. Diante disso, é necessário priorizar grupos de risco e categorias profissionais essenciais que ficam expostas e, em consequência, com maiores chances de contágio e transmissão da doença.

Ante o exposto, justifica-se a necessidade de incluir os farmacêuticos e demais trabalhadores das farmácias, drogarias e de laboratórios no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19, tendo em vista o caráter essencial das atividades desempenhadas pelos mesmos e ao alto

risco de contaminação em que esses trabalhadores estão expostos.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1204 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, **FLÁVIO DINO**, e ao Secretário Estadual de Saúde, **CARLOS LULA**, solicitando que apreciem a possibilidade de **INCLUIR OS FARMACÊUTICOS E DEMAIS TRABALHADORES DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E DE LABORATÓRIOS NO GRUPO PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

A categoria dos trabalhadores da rede de farmácias, drogarias e laboratórios lidam diariamente com pessoas, bem como nos serviços de atendimento. Diante disso, é necessário priorizar grupos de risco e categorias profissionais essenciais que ficam expostas e, em consequência, com maiores chances de contágio e transmissão da doença.

Ante o exposto, justifica-se a necessidade de incluir os farmacêuticos e demais trabalhadores das farmácias, drogarias e de laboratórios no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19, tendo em vista o caráter essencial das atividades desempenhadas pelos mesmos e ao alto risco de contaminação em que esses trabalhadores estão expostos.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1205 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a construção de uma praça com academia ao ar livre, para a comunidade da Pindoba*****, em Paço do Lumiar.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, em promover a construção de uma praça com academia ao livre, na comunidade da Pindoba, no Município de Paço do Lumiar. É necessário que a população que ai reside tem o direito à desporto e lazer, além de promover a saúde pública.

Frisa-se aqui um direito previsto na Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que preceitua que:

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 28. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 29. A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Brasil

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Ademais, ressalta-se a importância da presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1206 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a instalação de semáforos, na estrada da comunidade do Sítio Grande que dá acesso ao bairro do Maiobão.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, em promover a instalação de semáforos, na estrada da comunidade do Sítio Grande que dá acesso ao bairro do Maiobão.

Tendo em vista que o cruzamento em questão tem grande movimento de veículos, motocicletas, e é de grande risco para os pedestres que tem que atravessar o mesmo, constantemente acontece engarrafamentos e acidentes, e com a reparação e instalação dos semáforos, seria de grande valia, para que o trânsito flua com mais facilidade e acidentes possam ser evitados.

Diante dos problemas que a população vem enfrentando pela ausência dos semáforos, solicitamos especial atenção, no sentido de atender ao nosso pleito, pois a efetivação desse investimento estrutural será assegurada, aos moradores daquelas localidades.

Ademais, ressalta-se a importância da presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1207 /2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar,** a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo,** o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a construção de uma praça com academia ao ar livre, para a comunidade da Pindoba*****, em Paço do Lumiar.**

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, em promover a construção de uma praça com academia ao livre, na comunidade da Pindoba, no Município de Paço do Lumiar. É necessário que a população que ai reside tem o direito à desporto e lazer, além de promover a saúde pública.

Frisa-se aqui um direito previsto na Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que preceitua que:

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 28. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 29. A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Brasil

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Ademais, ressalta-se a importância da presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1208 /2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar,** a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo,** o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**, *solicitando que apreciem a possibilidade promover a instalação de semáforos, na estrada da comunidade do Sítio Grande que dá acesso ao bairro do Maiobão.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência, em promover a instalação de semáforos, na estrada da comunidade do Sítio Grande que dá acesso ao bairro do Maiobão.

Tendo em vista que o cruzamento em questão tem grande movimento de veículos, motocicletas, e é de grande risco para os pedestres que tem que atravessar o mesmo, constantemente acontece engarrafamentos e acidentes, e com a reparação e instalação dos semáforos, seria de grande valia, para que o trânsito flua com mais facilidade e acidentes possam ser evitados.

Diante dos problemas que a população vem enfrentando pela ausência dos semáforos, solicitamos especial atenção, no sentido de atender ao nosso pleito, pois a efetivação desse investimento estrutural será assegurada, aos moradores daquelas localidades.

Ademais, ressalta-se a importância da presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1209 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Regime Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado Ofício ao Governador do Estado do Maranhão, **Senhor Flávio Dino,** bem como, ao Secretário de Estado da Saúde, **Senhor Carlos Lula**, no sentido de viabilizar a vacinação contra COVID-19, dos profissionais Motoristas e Cobradores de Ônibus Urbanos, Metropolitanos e Rodoviários, em todos os municípios do Estado do Maranhão.

Justifico a presente reivindicação, baseada na pesquisa feita em todo Brasil, do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COOPE-UFRJ), em cujo levantamento ficou constatado que os Motoristas e Cobradores de Ônibus, estão entre os profissionais com maior risco de contaminação pelo coronavírus, com 70% de risco de contágio ademais, esses profissionais já fazem parte das prioridades por decisão do Ministério da Saúde.

Plenário Deputado Nagib Haickel em 22 de abril de 2021. - **HELENA DUAILIBE -** DEPUTADA ESTADUAL - *Procuradora da Mulher*

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1210 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Dep. Federal, o Senhor, **ANTONIO DA CRUZ FIGUEIRA NETO**, Líder da Bancada Maranhense, solicitando a recuperação da **BR-135,** no trecho entre Paraibano e Orozimbo.

A pedido da Prefeita Municipal de Paraibano a Sr.ª Vanessa Furtado junto com a Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 23 de abril de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1211 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Superintendente do DNIT no Maranhão, **Dr. GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, solicitando a recuperação da **BR-135,** no trecho entre Paraibano e Orozimbo.

A pedido da Prefeita Municipal de Paraibano a Sr.ª Vanessa Furtado junto com a Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 23 de abril de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1212 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento,

requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Senador **ROBERTO COELHO ROCHA**, solicitando a recuperação da **BR**-135**,** no trecho entre Paraibano e Orozimbo.

A pedido da Prefeita Municipal de Paraibano a Sr.ª Vanessa Furtado junto com a Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 23 de abril de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 1213 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Diretor Geral do DNIT, **Dr. ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO**, solicitando a recuperação da **BR-135,** no trecho entre Paraibano e Orozimbo.

A pedido da Prefeita Municipal de Paraibano a Sr.ª Vanessa Furtado junto com a Câmara Municipal de Vereadores.

Considerando a difícil trafegabilidade na referida BR, comprometendo o trânsito de veículos, pedestres e o escoamento da produção daquela região causando assim prejuízos aos mesmos. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população. Assim sendo, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 23 de abril de 2021. - **Arnaldo Melo -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1214/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão,** Senhor **Flávio Dino,** bem como ao **Secretário de Estado do Meio Ambiente**, Senhor **Diogo Fernandes Rolim**, e ao **Secretário de Estado da Infraestrutura**, Senhor **Clayton Noleto Silva,** solicitando a adoção de medidas capazes de promover a **balneabilidade das praias** que compõem a orla da cidade de São Luís.

Hoje, São Luís conta com vários trechos da orla impróprios para banho por falta de balneabilidade. Esta realidade se arrasta por longos anos sem que haja medidas eficazes de solução do problema. Essa sempre foi uma preocupação, mas houve agravamento da situação resultante das chuvas.

No mais, é importante asseverar que a pandemia pelo novo coronavirus restringiu, sobremaneira, as atividades de lazer, considerando o isolamento e as restrições de distanciamento. Considerando, portanto, todo o exposto, bem como a necessidade de manter as condições sanitárias e de lazer para a população, justificamos a presente.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1215/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados expedientes ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa**, e ao **Secretário de Estado de Segurança Pública**, Senhor **Jefferson Miller Portela e Silva**, **solicitando adoção de medidas preventivas de contenção da COVID-19 para Policiais Civis e Militares do Estado, tendo em vista a exposição e os altos índices de contágio na classe.**

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de fevereiro de 2021. - **DR. YGLÉSIO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1216/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão,** Senhor **Flávio Dino,** bem como ao **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social**, Senhor **Márcio Honaiser**, solicitando a adoção de medidas protetivas para venezuelanos que imigraram para o país, adotando o Estado do Maranhão como local de residência.

O Maranhão recebeu muitos estrangeiros, especialmente crianças venezuelanas, as quais carecem de medidas sociais de acolhimento. Nesse contexto, justificamos a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1217 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica nas ruas públicas próximas ao Condomínio Ipem Angelim, Quadra 01, Angelim, São Luís – MA, CEP: 65063-030.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1218 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua Machado de Assis, no bairro Vila Nova República, São Luís/MA, CEP : 65090-560, de modo a beneficiar as famílias que residem no local.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1219 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Governador do Estado do Maranhão, o Exmo. Sr. Flávio Dino e ao Secretário de Agricultura Familiar, o Sr. Rodrigo Lago,** solicitando a disponibilização de cestas básicas, por meio do Programa Comida na Mesa, para o município de Cândido Mendes/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1220 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e construção de galeria na Rua Maruim, Coroadinho, São Luís – Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1221 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Travessa Canaã, Gapara, São Luís - Maranhão / 65083-574.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1222 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de Pirapemas/MA, o Sr. Luís Fernando Abreu Cutrim, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. José Nascimento de Moura, ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. José Ribamar da Silva Rios, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry, ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer, o Sr. Rogério Cafeteira e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando a reforma e estruturação da quadra de esportes localizada no bairro Estrada Matões, Centro, Pirapemas/MA, CEP: 65460-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1223 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua 05, Quadra 05, bairro: Residencial Safira, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65030-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1224 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. Júlio César de Souza Matos, ao Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, o Sr. Roberto Murad Moucherek, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica nas ruas 24 a 29 do bairro Turu que são transversais da Avenida General Arthur Carvalho, próximo ao Condomínio Gaivota, área limítrofe pertencente ao município de São José de Ribamar - Maranhão / 65110-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1225 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando análise da viabilidade de pavimentação asfáltica na Travessa José Antônio, bairro Divinéia, CEP: 65068-018, São Luís/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1226 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Segurança Pública, o Sr. Jefferson Portela e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando o aumento do efetivo policial no bairro do Centro, nesta cidade, de modo a reforçar o policiamento da área, pois, segundo relato dos moradores, os casos de criminalidade aumentaram no local, causando significativa insegurança.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1227 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. Júlio César de Souza Matos, ao Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, o Sr. Roberto Murad Moucherek, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Paraíso, Novo Cohatrac, São José de Ribamar - Maranhão / 65110-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1228 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação e manutenção asfáltica na Avenida dos Marceneiros, CEP: 65130-000, Paço do Lumiar/MA.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1229 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Cajueiro, Lima Verde, Paço do Lumiar - Maranhão / 65130-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1230 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella,** solicitando serviços de melhoria da rede de iluminação pública na Rua Paulo Kruger de Oliveira, 121, Vila Bessa, São Luís - Maranhão / 65015-390, de modo a substituir as lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1231 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica e drenagem na 3ª Travessa União, 22, JORDOA, São Luís - Maranhão / 65042-624.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril

de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1232 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. Júlio César de Souza Matos, ao Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, o Sr. Roberto Murad Moucherek, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua 32, Conjunto Araçagy 3, adjacente ao Cohatrac, São José de Ribamar - Maranhão / CEP: 65110-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1233 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. Júlio César de Souza Matos, ao Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, o Sr. Roberto Murad Moucherek, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua Bom Jesus, Vila Dr. Julinho, São José de Ribamar - Maranhão / 65110-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1234 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Edson Lobão e Vila Marly Abdala, Paço do Lumiar - Maranhão / 65130-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1235 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto,** solicitando serviços de melhoria da iluminação pública na Avenida Edson Lobão e Vila Marly Abdala, Paço do Lumiar - Maranhão / 65130-000.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1236 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. David Col Debella, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Márcio Jerry e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino,** solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua Tarquínio Lopes, Bairro Angelim, São Luís - Maranhão / 65063-470.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1237 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Eduardo Salim Braide e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, o Sr. Cláudio Ribeiro,** solicitando estudo técnico de viabilidade da implantação de um semáforo e uma faixa de pedestres na Avenida Tancredo Neves, Santa Efigênia, CEP: 65058-733, São Luís/MA, próximo ao Hospital Socorrão II, tendo em vista que, de acordo com os moradores do local, a travessia de pedestres é perigosa em razão do alto fluxo de veículos na via.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de abril de 2021. - **DUARTE JÚNIOR -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

Ata da Sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Primeira Secretária, Senhora Deputada Andrea Martins Rezende.

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Betel Gomes.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, César Pires, Ciro Neto, Daniella Tema, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Dou-

tora Cleide Coutinho, Duarte Júnior, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Rildo Amaral, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Participaram remotamente os (as) Senhores (as) Deputadas (as): Antônio Pereira e Edivaldo Holanda. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Detinha, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Edson Araújo, Fábio Braga, Hélio Soares, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Rafael Leitoa e Ricardo Rios. O Presidente, em nome do povo e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada e concedeu a palavra aos (as) Deputados (as): Professora Socorro Waquim, Professor Marco Aurélio, Doutor Yglésio, Wellington do Curso. Esgotado o tempo regimental destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, quando a pedido do Deputado Professor Marco Aurélio, feita verificação de "quórum", confirmando-se a presença dos Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Antonio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Betel Gomes, César Pires, Daniella Tema, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Edivaldo Holanda, Fábio Macedo, Professora Socorro Waquim, Rildo Amaral, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim, constatando-se que não havia quórum regimental para apreciar a Ordem do Dia, foi a matéria transferida para a próxima Sessão Ordinária. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 24 de fevereiro de 2021.

Deputada Doutora Cleide Coutinho
Presidente em exercício

Deputada Andrea Martins Rezende
Primeira Secretária

Deputada Betel Gomes
Segunda Secretária, em exercício

ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2019-ALEMA. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. **OBJETO:** Prorrogação do presente Contrato em 12 (doze) meses, com início em 06 de abril de 2021 e término em 05 de abril de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Atuação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.39.50 – Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000010 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); Fonte de Recursos: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários – Tesouro - 0101000000; Histórico: Objeto: plano de saúde para servidores efetivos deste Poder; Valor do Contrato: R$ 3.600.000,00; Instrumento legal: Contrato n. 013/2019; Fiscal: Felipe Kauê Lima Moreira; Informações Complementares: valor para o exercício 2021 conforme cronograma da DRII. **DA NOTA DE EMPENHO:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000606 datada de 05/04/2021, no valor de R$ 2.154.600,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para cobertura das despesas relativas ao presente exercício. **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3226/2020-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021. **ASSINATURAS: CONTRATANTE -** Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA -** EMPRESA UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE S.A, CNPJ nº 04.083.773/0001-30. São Luís–MA, 26 de abril de 2021.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2016. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **OBJETO:** Fica prorrogado o presente contrato em 06 (seis) meses, com início em 07 de abril de 2021 e término em 06 de outubro de 2021. **DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:** Fica determinado que o contrato pode ser encerrado antecipadamente, com a conclusão do certame licitatório de contratação de novos links, objeto do Processo Administrativo n.º 0558/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0318 – Gestão Legislativa; Natureza de Despesas: 33.90.40.13 – Comunicação de Dados; Ação: 4628 – Atuação Legislativa; Subação: 000011 - Atuação Legislativa do Maranhão (INFORMÁTICA); Fonte: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Histórico: Contratação de 02 (dois) links de dados para provimento de acesso à Internet na ALEMA. Valor: R$ 103.441,44. Vigência: 07.04.2021 a 06.10.2021. Gestor: Silvio Rocha Lima Filho (DTI). Informações Complementares: valor para o exercício de 2021, 06 meses de prazo, para o 9º aditivo ao Contrato n.º 023.2016. **DA NOTA DE EMPENHO:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000626 em 07.04.2021, no valor de R$ 103.441,44 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e quarenta e quatro centavos) **BASE LEGAL**: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0745/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2021. **ASSINATURA: CONTRATANTE -** Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA -** EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. São Luís–MA, 23 de abril de 2021.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 12/2021. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e EMPRESA LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3213/2020 **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente apostilamento é retificar o número CNPJ da Contratada no preâmbulo do Contrato n.º12.2021, da seguinte forma: **Leia-se: PREÂMBULO:** A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, com sede no Palácio Manuel Beckman- Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís-MA,CEP 65.074-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.294.848/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 585.725.383-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.832.621/0001-25**, sediada à Rua Tibúrcio Cavalcanti, n.º 1563-Aldeota, CEP: 60.125-045, Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RUTH FILGUEIRAS SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º

8901002024623 e CPF 315.530.953-91, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3213/2020/ALEMA e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor, além da Resolução Administrativa n.º 955/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 20190008-ETICE/DITEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato principal, desde que não conflitem com o que está expresso neste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 23.04.2021. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 23 de abril de 2021. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

Ofício nº 040/2021.

Ao Exmoº Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Deputado Othelino Neto
São Luis - MA.

Assunto: Encaminhamento de Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Utilizamo-nos do presente expediente para encaminhar às este Parlamento Estadual o Decreto Municipal nº 020/2021, de 09 de abril de 2021, que **"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** no Município de Alto Alegredo Maranhão-MA. Para fins de reconhecimento nos termos impostos pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de elevada consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2021.

NISILENE SANTANA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº 020/2021.
De 09 de abril de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID19); CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.597/2021, de 17 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais editados em 2020, nº 016/2021, de 23 de março de 2021, e nº 019/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento contra a pandemia do coronavírus – COVID 19 em âmbito local;

CONSIDERANDO a Portaria 546, de 26 de março de 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de calamidade em todo o território do estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência da rede e que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado, bem como o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a ratificação da declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis e que, a última declaração de estado de calamidade pública no município se deu pelo Decreto nº 021/2020, de 23 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado situação de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Alegre do Maranhão/MA, 09 de abril de 2021.

NISILENE SANTANA RIBEIRO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.